

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/03703

REQUERENTE: PABLO ATILA MARTINS CASTRO

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: Execução financeira

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de CAIXAS DE PAPELÃO requerida pela Coordenação de Distribuição - CODIS, por meio da Comunicação Interna TJ-COI-2021/00842, datada de 26/01/2021 (fls. 03/06). No mesmo documento, a requerente justifica a aquisição, indica o seu "caráter emergencial" e informa que o pleito está em conformidade com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, consoante Decreto nº 813/2019, e com as orientações do Ato Conjunto nº 006/2020.

Posteriormente, por e-mail (fl. 40), a CODIS solicitou que fossem alteradas as quantidades dos itens.

Para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que os materiais solicitados não se encontram elencados na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 41/45). Assim, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 09 (nove) empresas consultadas (fls. 50/58), 04 (quatro) não responderam, 02 (duas) responderam negativamente (fls. 59/60) e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 63/68).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 92/95) e Instrução de Controle Interno nº 02/2018 - CTJUD (fls. 100/101), pesquisamos os materiais em tela nos sites de compras governamentais da Bahia e Federal (fls. 61/62). Contudo, os objetos, tal como especificados, não foram encontrados.

Ainda em obediências às Instruções supracitadas, realizamos buscas em sítios eletrônicos de lojas especializadas. Contudo, não foram encontrados itens com as especificações adequadas.

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 69 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 47/49.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa Nogpack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda -EPP (fl.67), no valor total de R\$ 17.543,00 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e três reais).

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 96/97), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 70/81) e sem impedimentos para licitar ou contratar com o TJBA e a SAEB (fls.82/84).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade da Dívida Ativa Federal, Débitos Trabalhistas, FGTS, Estadual e Municipal de Feira de Santana seguem anexados junto às mesmas. Contudo, em relação à autenticidade das outras certidões anexadas, os respectivos sites oficiais emitem as próprias certidões para efeito de verificação, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpramos, então, informar que essas certidões foram verificadas por esta CCOMP. Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fls. 80/81).

A empresa citada apresentou declaração (fl.85) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 99.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.89/90) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 91); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 11/02/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE UNIDADE

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS



TJADM202103703V01